



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
151ª PROMOTORIA ELEITORAL DE ITABORAÍ - RJ.

02

PORTARIA N.º 15 /16 DE 28 DE JULHO DE 2016.
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N.º 15

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio de seu Órgão de execução, a 151ª Promotoria Eleitoral de Itaboraí e Tanguá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que incumbe ao Ministério Público investigar a lisura das campanhas eleitorais;

Considerando que a necessidade de verificar se os candidatos em Tanguá têm ficha limpa.

Considerando que a Recomendação CSMP nº 02/05 determina que todos os procedimentos administrativos e procedimentos preparatórios devem ser instaurados por portaria;

Promove a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a finalidade de investigar minuciosamente os fatos narrados acima, para posteriormente adotar as medidas eventualmente cabíveis. Para tanto, determina sejam realizadas, por ora, as seguintes diligências:

À secretaria:

1- Junte as atas das convenções dos Partidos Políticos que foram realizadas em 23/07/16.

2- Registre-se a presente Portaria em livro próprio.

3- Remeta o procedimento ao Assessor do NAPE Leandro.

Ao Assessor do NAPE Leandro:

4- Pesquise no SISCONTA módulo RADAR os nomes dos candidatos e verifique se aparecem ocorrências.

5- Solicite FAC dos candidatos à CSI.

6- Efetue relatório com o nome do partido ou coligação com o nome de cada candidato para facilitar no momento de recebimento dos editais.

7- Entre em contato com o Cartório da 151ª Zona Eleitoral e solicite que as cópias de demais atas sejam entregues com a mesma presteza.

Numerem as fls. do feito.

Itaboraí, 28 / 07 / 16.

José Loreto Moreira de Faria
151ª Promotoria Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - RIO DE JANEIRO
151ª PROMOTORIA ELEITORAL ITABORAÍ - RJ

Procedimento Preparatório Eleitoral n.º 15/16
Processo MPRJ 2016.00758768

O Ministério Público Eleitoral, por meio da 151ª Promotoria Eleitoral de Itaboraí, vem se manifestar da forma abaixo deduzida.

Constam dos autos:

Portaria de instauração de Procedimento para investigar se candidatos em Tanguá apresentavam Ficha Limpa, fls. 02.

Cópias de atas de convenções, fls. 03/23.

Relatório a respeito do Sistema Radar, fls. 24/28.

Ofício da 1ª PJTC a respeito de condenado por improbidade administrativa, fls. 31.

Relatório a respeito de inexistência de ocorrência no Sistema Radar, fls. 34/35.

Certidões da Justiça Eleitoral, fls. 39/48.

Cópias de atas de convenções, fls. 51/86 e 95/96.

Relatório de Pesquisas do Sisconta, TRE, TCU, TCE, fls. 100/110.

Certidões da Justiça Eleitoral, fls. 113/134.

Relatório a respeito de candidato, fls. 136/137.

Relatório de Pesquisas do Sisconta, TRE, TCU, TCE, fls. 138/143 e 147.

Análise e Cópias de Editais de candidaturas, fls. 149/151.

Análise e Cópias de Editais de candidaturas, fls. 152/154.

Relatório de conhecimento do Sisconta a respeito de candidata que abandonou emprego público, fls. 157/159.

Relatórios de candidatos do PTB e datas de filiação, fls. 161/180.

Certidões da Justiça eleitoral, fls. 182/202.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - RIO DE JANEIRO
151ª PROMOTORIA ELEITORAL ITABORAÍ - RJ

229. Análise e Cópias de Editais de candidaturas, fls. 203/221.
Cópia de edital, fls. 227.
Relatório de Pesquisas do Sisconta, TRE, TCU, TCE, fls. 229.

Análise e Cópias de Editais de candidaturas, fls. 240/242.
Cópia de edital, fls. 244/245.
Análise e Cópias de Editais de candidaturas, fls. 251/256.
Análise e Cópias de Editais de candidaturas, fls. 262/265.
Cópias de ações de impugnação ao registro de candidatura, fls. 271/297.

Ofício da Câmara Municipal, fls. 298/300.
Análise e Cópias de Editais de candidaturas, fls. 322/324.
Cópias de ações de impugnação ao registro de candidatura, fls. 325/343.

Despacho a respeito de não oferecimento de AIRC em face de candidatos do PRTB pelo exame dos estatutos, fls. 344/347.
Relatório de Pesquisas do Sisconta, TRE, TCU, TCE, fls. 348/367.

Modelo de Check-List do RRC, fls. 373.
Relatório de Votação em Tanguá, fls. 374/376 e 379.
Despachos para notificação dos candidatos com 0 ou 1 voto, fls. 386 v e 392 v/393.

Notificações de candidatos, fls. 387/388 e 394/402.
Termo de oitiva de candidato Antonilho, fls. 404.
Termo de oitiva do candidato Alex Sandro, fls. 406.
Termo de oitiva da candidata Regina Lúcia, fls. 408.
Termo de oitiva da candidata Márcia Cristina, fls. 410.
Termo de oitiva da candidata Sônia Regina, fls. 412.
Termo de oitiva da candidata Charlane, fls. 415.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - RIO DE JANEIRO
151ª PROMOTORIA ELEITORAL ITABORAÍ - RJ

É o relatório.

Este procedimento foi instaurado inicialmente para verificar a elegibilidade de candidatos.

Após as eleições, o Procedimento se convolou em investigação referente a candidatos que tiveram 0 ou 1 voto com atenção voltada para as candidatas de modo a verificar se houve conluio para a cota de gênero ser alcançada sem candidatura verdadeira de mulheres.

Para evitar alegações de misoginia, esta 151ª Promotoria Eleitoral também notificou candidatos que tiveram 0 ou 1 voto.

Quanto ao primeiro objeto deste PPE, após os vários relatórios dos sistemas Sisconta, TRE, TCU, TCE, esta 151ª Promotoria Eleitoral ofereceu:

AIRC em face de ALDECY DOS SANTOS e ANTONIO SIMIÃO DE MARINS, por condenação criminal.

AIRC em face de ALAIR DE SOUZA BRANDÃO, por condenação pelo TCE.

AIRC em face de vários candidatos do PTB por filiação partidária inferior a seis meses.

As AIRC's em face de Aldecy e Alair foram julgadas procedentes e transitaram em julgado.

A AIRC em face de Antonio teve como consequência a renúncia do candidato.

As AIRC's em face dos candidatos do PTB por filiação partidária inferior a seis meses por filiação partidária inferior a seis meses foram julgadas improcedentes após decisão do TSE.

A candidata de fls. 157/159 foi condenada por abandono de serviço público em 2007 e, portanto, a candidatura não apresenta problema em 2016, mais de oito anos após o abandono.

O segundo objeto deste PPE referente às candidatas com 0 ou 1 voto demonstrou que as candidatas localizadas tiveram problemas de ordem pessoal em suas campanhas ou tiveram os registros indeferidos, mas todas realmente queriam ser candidatas.